



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Inhambane:

Despacho.

Governo da província de Nampula:

Despacho.

Assembleia Municipal de Maputo:

Resolução.

Assembleia Municipal de Nacala:

Resolução.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Operadores e Industriais Florestais Madeireiros de Inhambane – ASSOIFLOMA.

Associação Madeireira e Industrial de Nampula.

Associação Otháma.

Associação Twenty 4 Seven MTB Club.

Associação Centro de Colaboração em Saúde.

Associação dos Operadores Madeireiros da Província de Gaza.

Armazéns Fajardo, Limitada.

Auto & Tyre Mozambique, Limitada.

Banco Terra, S.A.

Beira Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Black Sea, Limitada.

Bluegreen – Moçambique, Engenharia e Serviços, Limitada.

BSEV Consultoria, Prestação de Serviços & Comércio, Limitada.

Consteq, Limitada.

Diverse International Risk Management, Limitada.

Ebenezer Farm, Limitada.

Electro Central Sul & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Estação de Serviço Migas, Limitada.

Farmas Florescentes, Limitada.

Fenix Construction Services, Limitada.

Financhor Moçambique, Limitada.

Global Parts Moçambique, Limitada.

Global Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Grupo Motivação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Huitong Investment Co, Limited.

Igreja Anglicana em Moçambique.

I2A Auditores, S.A.

Jin Mining Gile – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jin Mining Maganja – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Forjaz Arquitectos, Limitada.

Kushonga Limitada.

Labotech, Limitada.

Lirhandzo Construções Limitada.

Luíses e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lyshangelo Serviços, S. A..

Masimba – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Meezio - Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada.

Meezio - Actividades Hoteleiras e Restauração, Limitada.

Mes Consulting, Limitada.

Moçambique Global Trade Investimentos, Limitada.

Nas Mozambique, Limitada.

Nuke Transportes, Limitada.

Omega Standard Contas, Limitada.

OSAF Holding, S.A.

Papelaria Olivia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pemba Bulk, Limitada.

Reddy's Bar, Limitada.

Sociedade Agro-pecuária de Gurué, Limitada.

Sonvens Comercial, Limitada.

Synzee Café & Restaurante, Limitada.

Sociedade Trinta e Cinco Mil Habitações – S35MH, S.A.

Thengo Group, S.A.

Topgás Engenharia e Serviços, Limitada.

Trans Adil, Limitada.

Travessas do Norte, S.A.

Vânia Brito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vazal, Limitada.

Wimbi Sun Viagens e Turismo, Limitada.

Zama-Zama Indústria Comércio e Serviços, Limitada.

Z & Z Transporte e Serviços, Limitada.

2PL - Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

2RM Security (Equipamento & Elettronica), Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Otháma, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 849, 1.º andar, bairro da Polana Cimento B.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de cento e cinquenta mil meticais, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Celso Eurico Moiane.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Huitong Investment Co, Limited

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101162095, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Huitong Investment Co, Limited, constituída entre os sócios: Haidong Lin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EA234397I, emitido pelos Serviços de Migração da República de China, aos 22 de Maio de 2017 e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central e Rongzu Lin, de nacionalidade chinesa portador do DIRE n.º 03CN00018511C, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, aos 23 de Outubro de 2018 e residente na cidade de Nampula, bairro Urbano Central. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Huitong Investment Co, Limited.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá estabelecer e manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer forma de representação social, bem como estabelecimentos indispensáveis, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Prospeção, pesquisas, concessão;
- b) Comercialização mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, (20.000,00MT), dividido em duas partes designais pelos seguintes sócios:

- a) Haidong Lin, com uma quota no valor de dezasseis mil meticais (16.000,00MT), correspondente a 80% oitenta por cento do capital social;
- b) Rongzu Lin, com uma quota no valor de quatro mil meticais (4.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Haidong Lin, como administrador, ficando o outro como sócio gerente, facto que deve ser indicado em acta assinada por ambos.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, vales ou abonações.

Nampula, 10 de Junho de 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Anglicana em Moçambique

Certifico, Livro A, folhas 15 (quinze) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob n.º 15 (quinze) Igreja Anglicana em Moçambique, cujos titulares são:

Carlos Simão Matsinhe – Bispo da Diocese dos Libombos;

Vicente Msosa – Bispo da Diocese de Niassa;

Sérgio Bambo – Secretário da Diocese dos Libombos;

Joaquina Daniel Gumeta – Chanceler.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com celo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, dezoito de Junho de dois mil e dezoito. – O Director Nacional, *Arão Litsure*.

CAPÍTULO I

Dos princípios gerais

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A Igreja Anglicana em Moçambique, doravante designada IAM, é uma instituição religiosa moçambicana. A IAM é uma pessoa colectiva de direito privado e sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A IAM, na sua actuação rege-se pelas normas do Direito moçambicano, pela Constituição e Cânones da Igreja Anglicana da África Austral, pelos presentes estatutos e outros actos normativos emanados pelos órgãos competentes da Igreja Anglicana da África Austral e das respectivas dioceses.

ARTIGO DOIS

(Âmbito e duração)

A IAM exerce as suas actividades em toda a extensão do território moçambicano e dura por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A IAM tem a sua sede na Avenida do Trabalho número duzentos e noventa e nove, cidade de Maputo.

Dois) A IAM pode mudar a sua sede para o escritório do Bispo que em determinado período esteja a exercer o cargo de Presidente

do Conselho Anglicano de Moçambique, nos termos previstos no artigo 23 dos presentes estatutos.

ARTIGO QUATRO

(Doutrina)

A IAM aceita e prega a fé cristã afirmada nos credos da igreja indivisa, bem como a fé de que os 39 artigos de religião dão testemunho, tendo como base a Bíblia.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Um) São objectivos da IAM:

- a) Evangelizar, ensinar, promover cuidados pastorais e acção social segundo os princípios da Igreja Anglicana da África Austral e da Comunhão Anglicana;
- b) Harmonizar as actividades das dioceses integrantes, de acordo com os seus objectivos;
- c) Pronunciar-se sobre planos e estratégias de desenvolvimento das dioceses e emitir as necessárias recomendações;
- d) Promover a aplicação uniforme de estratégias de desenvolvimento das dioceses, com vista à prossecução efectiva dos objectivos da IAM;
- e) Harmonizar as estratégias no âmbito da evangelização e desenvolvimento das dioceses membros da IAM.

Dois) Na prossecução dos seus objectivos, a IAM pode promover o seu testemunho e serviço em coordenação com as demais instituições religiosas.

Três) Para o alcance dos seus objectivos a IAM tem como meios a bíblia sagrada, os trinta e nove artigos de religião, os credos, os edifícios de culto, os seus membros, o livro de oração comum e os instrumentos normativos.

CAPÍTULO II

Da organização da IAM

ARTIGO SEIS

(Estruturação)

Um) A IAM é estruturada em dioceses e estas em distritos eclesiásticos, paróquias, zonas pastorais e congregações ou capelas.

Dois) As dioceses são formadas nos termos estabelecidos nos cânones da Igreja Anglicana da África Austral e são dotadas de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Três) Cada diocese é dirigida por um Bispo eleito nos termos dos Cânones da Igreja Anglicana de África Austral.

Quatro) A criação de novos distritos eclesiásticos, paróquias e zonas pastorais é da competência do sínodo de cada diocese.

Cinco) As congregações ou capelas, são criadas pela Conferência Distrital ou Conselho Distrital.

CAPÍTULO III

Dos membros, disciplina e sanções

ARTIGO SETE

(Admissão de membros)

Um) Podem ser admitidos como membros da IAM todas as pessoas singulares e colectivas que aderirem aos princípios, fé e doutrina da IAM, bem como aceitarem os presentes estatutos.

Dois) A admissão de membros é feita em culto público, por um Bispo Diocesano ou pelo Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique (CAM) ou por quem estes delegarem.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

São membros da IAM:

- a) Os membros fundadores;
- b) Os crentes das Dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique;
- c) Todas as pessoas singulares e colectivas que vierem a ser admitidas.

ARTIGO NOVE

(Perda da qualidade de membro)

O membro perde a qualidade:

- a) Por desvinculação nos termos do artigo 12;
- b) Por suspensão nos termos do artigo 13;
- c) Por expulsão nos termos do artigo 14.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da IAM:

- a) Participar em todos os eventos e desfrutar de todos os benefícios e regalias dos membros da IAM;
- b) Votar e ser eleito para os órgãos da IAM em conformidade com o estabelecido nos Cânones da Igreja Anglicana da África Austral;
- c) Ser informado sobre actividades da vida da IAM;
- d) Recorrer das decisões dos órgãos da IAM em que julgar inconformado, nos termos legalmente estabelecidos;
- e) Ser-lhe atribuída uma carta em caso de desvinculação, certificando sobre o seu comportamento, a qualidade de trabalho que tenha realizado na IAM;

f) Não ser punido antes de ser ouvido pelos órgãos competentes e exercer a sua legítima defesa.

ARTIGO ONZE

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da IAM:

- a) Promover o evangelho de Cristo;
- b) Servir os propósitos da igreja e da comunidade;
- c) Promover a paz e harmonia na igreja e na sociedade;
- d) Respeitar os presentes estatutos e os demais instrumentos normativos da IAM e da Igreja Anglicana da África Austral.

ARTIGO DOZE

(Desvinculação)

Qualquer membro da IAM pode desvincular-se ordeiramente da igreja sempre que o entenda, por manifesta vontade pessoal, sem necessidade de fundamentar os motivos, através de uma carta dirigida á congregação a que se encontra adstrito ou ao Conselho Anglicano de Moçambique, ou ainda por declaração verbal no mesmo local, devidamente registada pelos órgãos competentes.

ARTIGO TREZE

(Suspensão)

Um) Qualquer membro da IAM pode ser suspenso temporariamente da sua condição por um Bispo Diocesano, ou pelo Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique, por comportamento manifestamente contrário aos presentes estatutos.

Dois) A suspensão de pessoas colectivas membros da IAM compete ao Conselho Anglicano de Moçambique.

Três) Os termos em que se processa a suspensão são estabelecidos por Regulamento do Conselho Anglicano de Moçambique.

ARTIGO CATORZE

(Expulsão)

A decisão sobre a expulsão de membros da IAM compete ao Conselho Anglicano de Moçambique, nos termos da alínea f) do artigo 10 dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINZE

(Readmissão)

Podem ser readmitidos como membros da IAM, todos aqueles membros que, estando na condição de expulsão, se mostrarem arrependidos e apresentarem sinais de compromisso para com a disciplina da igreja e cumprimento dos deveres de membro.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO DEZASSEIS

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da Igreja Anglicana em Moçambique:

- a) O Conselho Anglicano de Moçambique (CAM);
- b) O Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- c) A Comissão Permanente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- d) O Conselho Fiscal.

Dois) As dióceses membros da IAM possuem seus órgãos sociais autónomos.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais da IAM é de três anos, podendo ser reeleitos não mais do que uma vez consecutiva.

SECÇÃO I

Do Conselho Anglicano de Moçambique

ARTIGO DEZASSETE

(Natureza e composição do Conselho Anglicano de Moçambique)

Um) O Conselho Anglicano de Moçambique (CAM) é o órgão máximo deliberativo da IAM no âmbito da pastoral, doutrina, estratégia, posição e identidade.

Dois) O Conselho Anglicano de Moçambique (CAM) é o órgão máximo deliberativo da IAM no âmbito da pastoral, doutrina, estratégia, posição e identidade da igreja, coordenação geral e outras matérias ligadas à actividade da Igreja Anglicana em Moçambique e das dióceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique.

Três) O Conselho Anglicano de Moçambique tem a seguinte composição:

- a) Os Bispos das Dióceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique;
- b) Os Bispos Sufragâneos, missionários, assistentes e regionais das Dióceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique;
- c) Três representantes indicados pelo Sínodo de cada Diocese da Igreja Anglicana em Moçambique, devendo um deles ser clérigo, assegurando-se a representação do género;
- d) Os secretários ou administradores diocesanos;
- e) Os Chancellers e os conservadores das dióceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique.

Quatro) Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Anglicano de Moçambique, em função da matéria, outros membros da IAM e representantes de outras

instituições, de reconhecida competência, experiência e idoneidade, nos sectores relacionados com os objectivos da Igreja Anglicana em Moçambique.

ARTIGO DEZOITO

(Competências do Conselho Anglicano de Moçambique)

O Conselho Anglicano de Moçambique tem as seguintes atribuições:

- a) Eleger entre os Bispos das Dióceses membros da IAM, o Presidente e o Vice - Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- b) Eleger e empossar os membros da Comissão Permanente e do Conselho Fiscal;
- c) Pronunciar-se sobre a formação de Dióceses;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos que envolvem o nome da IAM no país;
- e) Aprovar os estatutos e regulamento da IAM;
- f) Aprovar a alteração dos estatutos e regulamento da IAM;
- g) Apreçar e aprovar os relatórios de contas e de actividades da IAM;

ARTIGO DEZANOVE

(Funcionamento do Conselho Anglicano de Moçambique)

O Conselho Anglicano de Moçambique reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do seu presidente, da comissão permanente ou de dois terços dos seus membros.

ARTIGO VINTE

(Natureza e composição da comissão permanente)

Um) Comissão permanente é o órgão executivo que funciona no intervalo das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique e tem como principal função exercer os poderes do Conselho Anglicano de Moçambique relativamente ao acompanhamento das actividades gerais e administrativas.

Dois) A Comissão Permanente cujo presidente é o mesmo do Conselho Anglicano de Moçambique compreende ainda o vice-presidente e três outros membros, provenientes de diferentes Dióceses, dentre os quais um clérigo, a designar pelo Conselho Anglicano de Moçambique.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências da Comissão Permanente)

Compete à Comissão Permanente:

- a) Aconselhar o Presidente no exercício das suas funções;

- b) Decidir sobre a interpretação dos estatutos, no intervalo das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;
- c) Decidir sobre o programa de actividades e orçamento anuais do CAM;
- d) Decidir sobre o programa de actividades e orçamento anuais do Conselho Anglicano de Moçambique;
- e) Preparar a agenda das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;
- f) Promover a execução das deliberações do Conselho Anglicano de Moçambique;
- g) Pronunciar-se sobre quaisquer outras questões da competência do Conselho Anglicano de Moçambique.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento da Comissão Permanente)

A Comissão Permanente reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por solicitação do Presidente ou de dois terços dos seus membros.

SECÇÃO III

(Presidência do Conselho Anglicano de Moçambique)

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Natureza e composição)

O presidente do CAM é um órgão executivo da IAM a quem cabe dirigir a igreja e presidir o Conselho Anglicano de Moçambique, coadjuvado por um vice-presidente, ambos eleitos pelo Conselho Anglicano de Moçambique, por período rotativo de três anos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do presidente)

O Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique tem as seguintes competências:

- a) Representar a IAM dentro e fora do país;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;
- c) Assegurar a preparação das reuniões do Conselho Anglicano de Moçambique;
- d) Facilitar a coesão e os consensos a nível da IAM;
- e) Coordenar os trabalhos do Conselho Anglicano de Moçambique;
- f) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Exercer as competências relacionadas com as atribuições do Conselho Anglicano de Moçambique que lhe forem delegadas pelo presidente;
- c) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo interno do Conselho Anglicano de Moçambique composto por pessoas tecnicamente qualificadas, com o objectivo de examinar minuciosamente todos os actos administrativos financeiros e normativos da IAM.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais efectivos e um suplente.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar documentos, contas e valores, que derem origem a balancetes e ao Balanço Geral da IAM;
- b) Dar pareceres às auditorias financeiras das contas da IAM;
- c) Examinar os documentos normativos da IAM e emitir pareceres sobre o desempenho dos vários sectores e dos demais órgãos da mesma;
- d) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos e seu regulamento;
- e) Participar á Comissão Permanente ou ao CAM, conforme os casos, infracções ou irregularidades de que tenha conhecimento.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois terços dos seus membros.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO VINTE E NOVE

(Fundos)

Constituem fundos da IAM: as contribuições dos seus membros, as doações directas feitas á IAM e as aplicações financeiras da IAM.

ARTIGO TRINTA

(Património)

A IAM pode ser proprietária de bens de qualquer espécie, móveis, imóveis ou direitos, podendo deles dispor de acordo com as suas necessidades para alcançar os objectivos da sua actividade, procedendo ao seu registo nos casos exigidos por lei.

CAPÍTULO VI

Da vinculação

ARTIGO TRINTA E UM

(Obrigações)

A IAM fica obrigada nas seguintes condições:

- a) Pela assinatura individualizada do Presidente do Conselho Anglicano de Moçambique;
- b) Por duas assinaturas, sendo uma do vice-presidente e um membro indicado pela Comissão Permanente;
- c) Pela assinatura individualizada de mandatário para a prática de certo tipo de actos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Aprovação e alteração dos estatutos)

Um) Os presentes estatutos só podem aprovados ou alterados, no todo ou em parte, mediante proposta de qualquer uma das dioceses integrantes da Igreja Anglicana em Moçambique, devidamente aprovada pelo respectivo Sínodo Diocesano ou pela respectiva Comissão permanente do Sínodo Diocesano e pela Comissão Permanente do Conselho Anglicano de Moçambique.

Dois) A aprovação, alterações, modificação ou revogação dos presentes estatutos é feita por maioria de dois terços dos membros do Conselho Anglicano de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Anglicano de Moçambique, pela Comissão Permanente do Conselho Anglicano de Moçambique e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção e liquidação)

Um) A IAM pode ser extinta:

- a) A IAM pode ser extinta por deliberação do Conselho Anglicano de Moçambique;
- b) Nos termos previstos por lei.

Dois) No caso de extinção compete ao CAM deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, devendo eleger a comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Logótipo)

A IAM usa como símbolo comum a “Rosados-ventos”, que é a marca de identificação da Comunhão Anglicana, com fundo do Mapa de Moçambique, conforme consta do logótipo, parte integrante do presente estatuto.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram em vigor a sua publicação no *Boletim da República*.

**I2A Auditores, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100587157 uma entidade denominada, I2A Auditores, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pelo presente contrato de sociedade, as partes outorgam entre si uma sociedade por anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos e no que estiver omissos à Lei Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação I2A Auditores, S.A., sob a forma de sociedade anónima, por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de contabilidade;
- b) Execução de estatutos de viabilidade económica e seu acompanhamento;